



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br , Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.mme.gov.br

## CONTRATO Nº 19/2020

Processo nº 48300.001515/2020-21

### CONTRATO DE DOAÇÃO

**CONTRATO DE DOAÇÃO DE RECEBIMENTO DE BENS MÓVEIS E/OU SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A DOADORA COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, na cidade de Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, **neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR**, nomeado por meio da Portaria/GM nº 655, publicada no D.O.U de 18.01.2019 - Seção 2 - Pág. 13, e com fundamento no Inciso VII do Artigo 59 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 108, de 14 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2017, inscrito no CPF nº 434.241.047-87, portador da Carteira de Identidade n.º 306.919-MB/RJ, doravante denominado **DONATÁRIO**, e a **COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº nº 33.131.541.0001/08, sediada) na localidade denominada Córrego da Mata, S/N, CEP 38.183-903 - Araxá-MG, por intermédio do escritório localizado na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4285 - Edifício Vera Cruz II - 9º andar - Itaim Bibi - São Paulo - SP - CEP: 04538 - 133, doravante designada **DOADORA**, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO AUGUSTO AYROZA GALVÃO RIBEIRO**, inscrito no CPF nº 035.193.198-88, e pelo Sr. **RICARDO FONSECA DE MENDONÇA LIMA**, inscrito no CPF nº 105.013.608-08, tendo em vista o que consta no **Processo nº 48300.001515/2020-21** e em observância às disposições do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.314, de 07 de abril de 2020 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 12 de agosto de 2019, resolvem celebrar o presente **Contrato de Doação**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato **consiste na doação de 100 (cem) moedas de nióbio (Bens) pelo(a) DOADOR(A) Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM - CNPJ nº 33.131.541.0001/08 ao DONATÁRIO Ministério de Minas e Energia - MME - CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, mediante este Contrato de Doação com encargo, conforme especificações**

constantes no cadastro do Portal do Governo Federal - *Portal.Gov.br* ( <https://contas.acao.gov.br/>) e acesso pelo *sítio Reuse.gov* (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/reuse>).

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS E/OU ENCARGO**

2.1. Fica estabelecido que O DONATÁRIO deverá utilizar os Bens, objeto da presente Doação, única e exclusivamente para o fim comemorativo de apresentar visitantes ilustres na cerimônia comemorativa de sessenta anos do DONATÁRIO, sendo expressamente vedada a sua utilização para quaisquer outros fins.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Doação será de **90 (noventa) dias**, com início na data de sua assinatura.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### 4.1. **Caberá ao DONATÁRIO:**

4.1.1. Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados;

4.1.2. Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do(a) DOADOR(A) nas dependências dos órgãos ou entidades, quando necessário;

4.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) DOADOR(A);

4.1.5. Comunicar ao DOADOR(A) qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

### 4.2. **Caberá à DOADORA:**

4.2.1. Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do(a) DONATÁRIO(A);

4.2.2. Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos serviços objeto do presente ajuste;

4.2.3. Os Bens serão entregues - pela Doadora CBMM ao Donatário MME - no Gabinete do Ministro, após assinatura deste Contrato de Doação.

4.2.4. Manter as condições de qualificação exigidas anteriormente à doação;

4.2.5. Acatar as orientações do(a) DONATÁRIO(A), prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;

4.2.6. Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;

4.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento do bem ou serviço ofertado na proposta, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;

4.2.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da DONATÁRIA, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES**

5.1. É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação, a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL**

6.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1. Incumbirá ao DONATÁRIO providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do § 2º do art. 20 do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

8.1. Os bens e/ou os serviços doados estão sendo ofertados pelo(a) DOADOR(A), sem coação ou vício de consentimento, estando o DONATÁRIO livre de quaisquer ônus ou encargos.

8.2. O DONATÁRIO declara que aceita a doação dos bens e/ou dos serviços em todos os seus termos.

8.3. Os bens e/ou os serviços doados serão recebidos com o ateste do gestor do DONATÁRIO.

8.4. O(a) DOADOR(a) declara ser proprietário do(s) bem(ns) a ser(em) doado(s) e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.

8.5. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do(a) DOADOR(A).

8.6. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

8.7. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

8.8. A inexecução ou a mora no cumprimento do encargo, pelo donatário, implicará na revogação da presente doação, devendo a DONATÁRIA restituir a(ao) DOADOR(A) os Bens remanescentes, se for o caso.

8.9. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Doação será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Assim havendo ajustado, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações-SEI, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que os seus representantes legais assinam.

Pelo **DONATÁRIO**:

**HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR**  
**Representante do DONATÁRIO**  
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração  
MME/SE/SPOA

Pela **DOADORA**:

**EDUARDO AUGUSTO AYROZA GALVÃO RIBEIRO**  
Representante da DOADORA  
Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM

**RICARDO FONSECA DE MENDONÇA LIMA**  
Representante da DOADORA  
Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Augusto Ayroza Galvão Ribeiro, Usuário Externo**, em 02/09/2020, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fonseca de Mendonça Lima, Usuário Externo**, em 02/09/2020, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Mourinho Garcia Junior, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 02/09/2020, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0426749** e o código CRC **C581C638**.